



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

FORMA DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, Lei Federal nº 12.232/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a contratação de agência de publicidade e propaganda.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/08/2025 até as 13 horas

ABERTURA DA PRIMEIRA SESSÃO: MESMO DIA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS às 13 horas

Local: Câmara Municipal de Cruzeiro
Avenida Major Novaes, 499 – Centro – Cruzeiro/SP.

Se não houver expediente nessa data, a Sessão acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, e na legislação aplicável.

Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Agente de Contratação e Comissão.

A Câmara Municipal de Cruzeiro se reserva no direito de gravar todas as sessões deste certame em audiovisual.

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

Contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços especializados, abrangendo estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir o princípio da publicidade e do direito à informação para a Câmara Municipal de Cruzeiro/SP.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. A proponente vencedora deverá prestar os serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, e a intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade institucional de cunho informativo aos veículos e demais meios de comunicação com o objetivo de promover os atos de Administração ao Público em geral, dentro dos parâmetros definidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e de conformidade com o determinado pelo art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 12.232/2010.

1.2.2. A proponente vencedora deverá também executar as seguintes atribuições:

1.2.2.1. Realizar o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos do público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou ainda sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.2.2.2. É vedado à proponente vencedora a inclusão nas pesquisas e avaliação de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.2.3. Criar e desenvolver formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

1.2.2.4. Elaborar programas de comunicação institucional;

1.2.2.5. Assessorar no desenvolvimento de produtos e serviços;

1.2.2.6. Elaborar marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;

1.2.2.7. Realizar demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;

1.2.2.8. Elaborar o planejamento de estratégias que possibilitem estimular parcerias com a iniciativa privada, visando projetos que venham a beneficiar o município.

1.2.3. A Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal definirá e estabelecerá os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à proponente vencedora.

1.2.4. Os serviços poderão ser iniciados mediante o reconhecimento, pela proponente vencedora, da ordem de serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado à Câmara.

1.2.5. A ordem de serviço deverá conter a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e entrega, assim como os valores totais, acompanhada das competentes notas de empenho das despesas.

1.2.6. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, relações públicas ou as que tenham por finalidade a



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

realização de eventos festivos de qualquer natureza, os quais deverão ser contratados através de processo licitatório próprios, obedecendo a legislação vigente.

- 1.2.7. Nos serviços contratados não estão incluídos serviços radiofônicos referentes a campanhas de utilidade pública.
- 1.2.8. Na execução do contrato será observado o disposto no art. 73, VI. "b", da Lei 9.504/97.
- 1.2.9. Os serviços serão prestados conforme necessidade, considerando o planejamento institucional para as campanhas publicitárias.
- 1.2.10. A execução dos serviços será remunerada:
 - a) Pelo desconto de 20% (vinte por cento) (ver art. 14 e 15, do Decreto 57.690/66) concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços, na forma do disposto no subitem 2.5.1 das normas padrão do CENP, incorporados ao sistema legal por força do art. 79 do Decreto 57.690/66, fixados como estímulo à agência;
 - b) Pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção decorrentes dos trabalhos de produção interna serviços internos) executados pela agência de propaganda, e pelos honorários cobrados sobre os serviços prestados por terceiros, conforme o contido na Proposta de Preços apresentada pela proponente vencedora.
- 1.2.11. Os serviços terão caráter educativo, informativo, de orientação e mobilização social de conformidade com o § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.
- 1.2.12. Todos os serviços a serem prestados terão seus Custos apresentados de forma detalhada para a Câmara Municipal de Cruzeiro, sob a forma de orçamento. A execução dos serviços dependerá da prévia autorização por escrito da Câmara Municipal nos referidos orçamentos se houver prestação de serviços por terceiros, órgãos de veiculação. Os valores referentes a cada um destes terceiros serão apresentados destacadamente nos orçamentos.
- 1.2.13. A Câmara Municipal de Cruzeiro poderá intervir nas negociações e percentuais de preços, no intuito de obter menor preço e maior desconto junto veículos de comunicação, fornecedores, cachês e outros.
- 1.2.14. Os serviços não previstos na tabela SINAPRO/SP vigente serão remunerados de acordo com o preço de mercado, demonstrado mediante, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos de empresas do ramo.
- 1.2.15. A proponente vencedora é responsável pelos atos e atitudes de seus profissionais, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança e Meio Ambiente; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao Meio Ambiente, além de responsabilidades por danos a terceiros e/ou seus bens e ou qualquer outro dano



em ambiente do Município.

1.2.16. DA GARANTIA TÉCNICA:

- 1.2.16.1. A proponente vencedora deverá prestar garantia dos serviços executados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento provisório, contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço.
- 1.2.16.2. O modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia será da seguinte forma:
 - a) Se, durante o prazo de garantia, os serviços apresentarem defeitos e/ou vícios, a proponente vencedora deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 5 dias, a partir da comunicação por escrito;
 - b) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

1.2.17. POSTO DE ATENDIMENTO:

- 1.2.17.1. Para o início dos serviços e durante toda a vigência do contrato, a proponente vencedora deverá cumprir com os descritos na especificação do objeto do presente Edital e seus anexos.
- 1.2.17.2. A proponente vencedora deverá ter uma base de apoio localizada no município de Cruzeiro-SP.
- 1.2.17.3. A proponente vencedora deverá indicar 01 (um) responsável, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

1.3 Justificativa para o certame ser presencial.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a preferência pela realização das licitações na forma eletrônica. Contudo, ela admite a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada (Art. 17, § 2º). Além disso, quando presencial, a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo a publicidade e o controle.

Para justificar a realização de uma licitação na modalidade de concorrência com critério de julgamento por técnica e preço na forma presencial, em vez da eletrônica, é fundamental apresentar uma motivação circunstanciada, demonstrando que os benefícios da forma presencial superam as vantagens da forma eletrônica para aquele caso específico.

Aqui estão os principais pontos que podem ser utilizados para justificar a escolha da concorrência presencial por técnica e preço, considerando as especificidades da Lei 14.133/2021:

1.3.1 Complexidade e Subjetividade da Análise Técnica:

- **Necessidade de Interação Direta:** Em casos de licitações por técnica e preço, a avaliação da proposta técnica pode envolver aspectos altamente complexos, inovadores ou de notória especialização. A forma presencial permite uma interação mais direta entre a comissão de licitação e os licitantes, possibilitando esclarecimentos imediatos, apresentações mais detalhadas e até mesmo demonstrações (se aplicável), o que pode ser crucial para uma análise aprofundada da qualidade técnica.
- **Melhor Compreensão das Soluções Propostas:** Para serviços técnicos



especializados, como consultorias, projetos de engenharia complexos ou soluções de tecnologia que exigem customização significativa, o ambiente presencial pode facilitar a compreensão das soluções propostas, suas metodologias e a capacidade técnica dos licitantes de forma mais abrangente do que a análise de documentos eletrônicos.

- **Discussão de Detalhes Técnicos:** Em alguns casos, a discussão presencial de detalhes técnicos pode levar a um entendimento mais apurado das propostas e à identificação de pontos fortes e fracos que talvez não ficassem tão evidentes em um processo puramente eletrônico.

1.3.2 Transparência e Controle Social Reforçados (quando justificado):

- **Acompanhamento "in loco":** Embora a lei exija a gravação das sessões presenciais, em determinadas situações de grande repercussão ou de elevado custo e complexidade, a presença física de interessados (inclusive órgãos de controle, imprensa e cidadãos) pode ser percebida como um reforço à transparência e ao controle social. A interação direta, o acompanhamento das discussões e a possibilidade de registro imediato de ocorrências podem ser vistos como vantagens para a fiscalização.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a preferência pela realização das licitações na forma eletrônica. Contudo, ela admite a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada (Art. 17, § 2º). Além disso, quando presencial, a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo a publicidade e o controle.

Para justificar a realização de uma licitação na modalidade de concorrência com critério de julgamento por técnica e preço na forma presencial, em vez da eletrônica, é fundamental apresentar uma motivação circunstanciada, demonstrando que os benefícios da forma presencial superam as vantagens da forma eletrônica para aquele caso específico.

Aqui estão os principais pontos que podem ser utilizados para justificar a escolha da concorrência presencial por técnica e preço, considerando as especificidades da Lei 14.133/2021:

a. Complexidade e Subjetividade da Análise Técnica:

- **Necessidade de Interação Direta:** Em casos de licitações por técnica e preço, a avaliação da proposta técnica pode envolver aspectos altamente complexos, inovadores ou de notória especialização. A forma presencial permite uma interação mais direta entre a comissão de licitação e os licitantes, possibilitando esclarecimentos imediatos, apresentações mais detalhadas e até mesmo demonstrações (se aplicável), o que pode ser crucial para uma análise aprofundada da qualidade técnica.

- **Melhor compreensão das Soluções Propostas:** Para serviços técnicos especializados, como consultorias, projetos de engenharia complexos ou soluções de tecnologia que exigem customização significativa, o ambiente presencial pode facilitar a compreensão das soluções propostas, suas metodologias e a capacidade técnica dos licitantes de forma mais abrangente do que a análise de documentos eletrônicos.

- **Discussão de Detalhes Técnicos:** Em alguns casos, a discussão presencial de detalhes técnicos pode levar a um entendimento mais apurado das propostas e à identificação de pontos fortes e fracos que talvez não ficassem tão evidentes em um processo puramente eletrônico.

b. Custos e Benefícios:



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- **Análise de Custo-Benefício:** É fundamental demonstrar que os potenciais benefícios da modalidade presencial para aquela contratação específica (melhor qualidade técnica, maior aderência às necessidades da Administração, etc.) superar os custos adicionais e a menor abrangência geográfica que podem estar associados à forma presencial em comparação com a eletrônica.

Requisitos Essenciais para a Justificativa (Art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021):

A justificativa para a realização presencial deve ser motivada e clara no processo licitatório. É crucial que o processo administrativo contenha:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico:** Documentos que detalham a necessidade da contratação e as características do objeto, evidenciando a complexidade técnica que justifica a forma presencial.
- **Análise de Viabilidade:** Demonstração de que a forma presencial é a mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando os objetivos da licitação por técnica e preço.
- **Gravação em Áudio e Vídeo:** Indicação de que a sessão será gravada em áudio e vídeo e que essa gravação será juntada aos autos do processo, conforme exigido pela lei.
- **Ponderação entre Técnica e Preço:** Conforme o Art. 36 da Lei 14.133/2021, o julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. A justificativa presencial deve reforçar como essa ponderação será melhor alcançada.

6

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos
- 2.2. Como requisito para participação neste Processo Licitatório, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas. E ainda empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e 14 da Lei 14.133/21.
- 2.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei 14.133/21.
- 2.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.6. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

2.7. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

2.7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

2.7.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

2.7.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.7.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.7.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

2.7.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.

3. DA RETIRADA e ESCLARECIMENTO DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Edital poderá ser fornecido, na forma impressa, pela CÂMARA MUNICIPAL CRUZEIRO no setor de licitações situado na Avenida Major Novaes, nº 499 - Centro - CRUZEIRO/SP.

3.2. Será gratuita a retirada deste Edital por meio do sítio abaixo, observados os procedimentos ali previstos: www.cmcruzeiro.sp.gov.br

3.3. Esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e Comissão, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas: por carta ou ofício; protocolizado na CÂMARA MUNICIPAL CRUZEIRO, situada Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro – CRUZEIRO/SP. CEP. 12701-330, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h pelo e-mail simone@cmcruzeiro.sp.gov.br

3.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

divulgação na internet, www.cmcruzeiro.sp.gov.br, sem informar a identidade da licitante consultante e de seu representante.

3.5. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**Invólucro nº 1**), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

3.6. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

3.7. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até **3 (três) dias úteis** antes da data do recebimento das **Propostas Técnica e de Preços**, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 18h00, no setor de licitações situado na Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro – CRUZEIRO/SP, o qual deverá ser julgado e respondido em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 170, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer **até 3 (três) dias úteis** antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

3.9. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista neste Edital.

3.10. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.11. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à **Agente de Contratação e Comissão** o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a **entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços**.

3.12. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a **Agente de Contratação e Comissão** atestem sua autenticidade.

3.13. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Agente de Contratação e Comissão cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.14. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.15. A documentação apresentada na **primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços** credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.16. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Agente de Contratação, na data, hora e local indicados neste Edital.

3.17. Os interessados em participar desta Concorrência deverão Retirar o envelope Via Não Identificada (Envelope 1), previamente, em até 5 dias úteis antes da primeira sessão pública nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, na Secretaria ou Coordenadoria de Comunicação Social, mediante cópia do Contrato Social

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta Técnica e Preços deverá ser entregue à Agente de Contratação e Comissão acondicionada nos **Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4.**

INVÓLUCRO Nº 1

9

4.2. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, fornecida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

4.2.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

4.2.2. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário das 13h às 18h na sede da Câmara Municipal de Cruzeiro, no seguinte endereço: Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro - Cruzeiro/SP em até 5 dias antes da primeira sessão.

4.2.3. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

4.2.4. **O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.**

4.2.5. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

INVÓLUCRO Nº 2



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.3. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

4.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

**Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante**

Concorrência Presencial nº 15/2025;

4.2.1.2. O **Invólucro nº 2** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

INVÓLUCRO Nº 3

4.3. No **Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

4.3.1 O **Invólucro nº 3** deverá estar fechado com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Presencial nº 15/2025

4.3.2. O **Invólucro nº 3** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.3.3. O **Invólucro nº 3 não** poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

INVÓLUCRO Nº 4

4.4. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Agente de Contratação e Comissão acondicionada no **Invólucro nº 4**.

4.4.1. O **Invólucro nº 4** deverá estar fechado com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4



Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Presencial nº 15/2025

4.4.2 O **Invólucro nº 4** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.5. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.5.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

4.5.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

4.5.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’,
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da licitante.

4.5.4. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

4.5.5. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

4.5.6. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

4.5.7. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa poderão ser apresentados separadamente do caderno.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.5.8. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do **Invólucro nº 1**.

4.5.6. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do **Invólucro nº 2**.

4.5.7. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

4.5.8. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

4.5.9. Para fins desta licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

4.5.10. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

4.5.11. **O Plano de Comunicação Publicitária** – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

4.5.12. **Raciocínio Básico**: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

4.5.13. **Estratégia de Comunicação Publicitária**: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

4.5.14. **Ideia Criativa**: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar **relação de todas** as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, com comentários gerais sobre as peças e ou materiais.

b) da **relação** prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como **exemplos** as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme



explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

4.5.15. Os exemplos de peças e ou material

a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

- roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;
- storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

4.5.16. Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

4.5.17. Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

4.5.17.1. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, Peças que não se ajustem às dimensões do **Invólucro nº 1** podem ser dobradas.

4.5.17.2. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da **Subcomissão Técnica**.

4.5.17.3. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

e) um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

g) um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

4.5.17.4. Na apresentação de proposta de hot site a que se refere a alínea 'g' do subitem.

4.5.17.5. Não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.



4.5.18 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (Anexo I), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

4.5.18.1. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

4.5.19 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

4.6. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

4.6.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



4.6.2. Qualquer página com os documentos e informações poderá ser editada em papel A3 dobrado.

4.6.3. Os documentos e informações e o caderno específico **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da **abertura do Invólucro nº 2**.

4.6.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

4.6.5. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CÂMARA MUNICIPAL CRUZEIRO, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

4.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos poderá ser editada em papel A3 dobrado.

4.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste **antes da abertura do Invólucro nº 2**.

4.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

4.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

4.8.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.



4.8.1.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

4.8.1.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

4.8.1.2.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

4.8.1.3. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 4.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

4.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou, exibiu ou expôs.

4.8.3. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

Relato de Soluções de Problemas de Comunicação

4.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.9.1. Qualquer página com os documentos e informações poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

4.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não poderão** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.10. A licitante deverá apresentar 01 (um) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seu cliente.

4.10.1. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico em papel A4 ou A3 dobrado, ou serem apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação



sucinta do problema que se propuseram a resolver.

4.10.2 Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

5. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços e/ou apresentarem qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

5.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, a saber:

a) Proposta da agência quanto ao desconto, a ser concedido à Contratante, sobre seus custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

b) Honorários que cobrará sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

5.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Agente de Contratação e Comissão considerarão o preço por extenso.

5.5. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

5.6. A Subcomissão Técnica atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme pontuação sobre o percentual de descontos a ser concedido à Contratante, sobre seus custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo:

PERCENTUAL DE DESCONTOS SOBRE A TABELA	PONTOS
Até 10%	0
20%	10
30%	20
40%	30
50%	40
60%	50
70%	60



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

80%	70
-----	----

6.7. Será aplicada a seguinte pontuação sobre percentual de comissão em razão dos honorários de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças, acompanhamento e materiais, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação:

PERCENTUAL DE COMISSÃO DE HONORÁRIOS	PONTOS
15%	0
14%	10
13%	20
12%	30

5.8. Em atendimento às regras do Conselho Executivo de Normas Padrão, será preservada a comissão/desconto padrão (comissão de agência – patamar fixo de 20%) que terá direito a veiculações devidamente autorizadas pela contratante.

18

5.9 O invólucro nº 5 deve ter acondicionado em ser interior, de forma inviolável, os documentos exigidos no item 8 do presente edital.

6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a proponente.

6.2.2. A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada em ata**.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.3.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.3.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.3.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.4 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

e serviços produzidos ou prestados por:

6.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.4.2. empresas brasileiras;

6.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas Técnicas apresentadas pelas proponentes, primeiramente, serão recebidas pelo Agente de Contratação, para estabelecer o cumprimento das condições básicas prescritas no Edital e em seus anexos, sendo que não receberá qualquer arquivo que apresentar qualquer elemento capaz de identificar a proponente.

7.2. Na sequência os arquivos serão encaminhados para a Comissão Técnica de Análise de Propostas definida por meio sorteio para análise da Técnica e posteriormente do Preço.

7.3. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado de conformidade com o tipo de licitação de "técnica e preço", observando-se o disposto no art. 6º, incisos XII, XIII e XIV, §§ 1º e 2º, art. 7º, incisos de I a IV e art. 8º, da Lei 12232/2010.

7.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO

7.4.1. O Julgamento Técnico obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito da Proposta Técnica, PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA da seguinte forma:

7.4.1.1. Na avaliação do Raciocínio Básico, a acuidade da compreensão:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Das características da Câmara Municipal de Cruzeiro e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária	05 pontos
B	Da natureza, extensão e qualidades das relações da Poder Legislativo, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;	05 pontos
C	Do papel da Câmara Municipal no atual contexto social, político e econômico.	05 pontos

7.4.1.2. Na avaliação da Estratégia de Comunicação Publicitária:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
------	-----------	-----------



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

A	A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como à Câmara Municipal de Cruzeiro, sua natureza, suas especificidades e problemas;	07 pontos
B	A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Legislativo Municipal com os munícipes;	06 pontos
C	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição	07 pontos

7.4.1.3. Na avaliação da Ideia Criativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da Câmara Municipal de Cruzeiro;	05 pontos
B	A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;	05 pontos
C	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;	05 pontos
D	Sua pertinência à atividade da Câmara Municipal de Cruzeiro e à inserção desta na sociedade;	05 pontos
E	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.	05 pontos

7.4.1.4. Na avaliação da Estratégia de Mídia e Não Mídia:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;	05 pontos
B	A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;	05 pontos
C	A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;	05 pontos
D	A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.	05 pontos

7.5. REPERTÓRIO - CASES HISTORIES - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

7.5.1. Na avaliação do **Repertório – 05 pontos:**

Sob a forma de texto;



- Espaço (entrelinhas) 02 (dois);
- Fontes tipográficas tamanho 12 (doze);
- Apresentação de 01 (uma) campanha completa cujas peças deverão estar acompanhadas de sua ficha técnica onde conste o título da campanha, meio utilizado, data ou período de veiculação, ou a sua forma de aplicação, onde fique explícito o desempenho da proponente na prestação de serviços a clientes do serviço público e/ou privado.

7.5.2. Na avaliação dos **Relatos de solução de problemas de comunicação (Cases Histories) – 05 pontos:**

- Apresentação sob a forma de texto;
- Descritivo dos problemas enfrentados, devidamente referendados formalmente pelo cliente atendido com a respectiva assinatura aposta nos relatos, ficando devidamente evidenciado os resultados satisfatórios obtidos.

7.5.3. A avaliação da **Capacidade de Atendimento – 10 pontos:**

- Apresentação da totalidade dos setores da proponente;
- Apresentação de todo o seu material técnico disponível para o seu funcionamento e cumprimento dos serviços constantes do objeto deste Edital;
- A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem atendidas pelo setor de atendimento da proponente, na execução do Contrato, incluindo os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para criação de campanha, criação de peças avulsas e elaboração do Plano de Mídia;
- A discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente a disposição da proponente sem ônus adicional, durante a execução do Contrato;
- Relação da equipe técnica a ser envolvida na execução do objeto da licitação. A relação dos profissionais deve ser acompanhada dos currículos resumidos, de comprovação de subordinação contratual profissional com a proponente para a prestação dos serviços licitados e de declaração de que a equipe será mantida durante toda a execução do contrato, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico. Deverá constar, no mínimo, 01 (um) profissional que seja formado em comunicação, publicidade ou marketing.

7.5.4. Será procedida a análise individualizada e o julgamento, de acordo com o determinado no inciso V, do art. 11, da Lei 12.232/2010, de cada quesito, desclassificando-se as proponentes que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

7.5.5. Após o julgamento dos critérios de forma individualizada, será lavrada a ata circunstanciada, juntando-se as planilhas geral com as pontuações atribuídas em cada quesito para cada empresa e as respectivas justificativas das razões que as



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

fundamentaram em cada caso e encaminhado ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cruzeiro.

7.5.6. As notas que serão atribuídas a cada quesito referente a PROPOSTA TÉCNICA em seus subitens variam de 0 (zero) à pontuação máxima estabelecida em cada item.

7.5.7. Os pesos de cada quesito da Proposta Técnica, serão multiplicados pela pontuação obtida em cada quesito, serão os seguintes:

Raciocínio Básico	15 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	20 pontos
Ideia Criativa	25 pontos
Estratégia de Mídia e Não Mídia	20 pontos
Repertório	05 pontos
Relatos de solução de problemas de Comunicação (cases histories)	05 pontos
Capacidade de Atendimento	10 pontos

7.6. PROPOSTA DE PREÇOS e FINAL

7.6.1. O julgamento da Proposta de Preços obedecerá aos seguintes critérios:

7.6.2. A classificação final da proponente será baseada nas notas atribuídas às Propostas Preço e Técnica com os seguintes pesos:

- Proposta de preço = 30% (trinta por cento);
- Proposta Técnica = 70% (setenta por cento).

7.6.3. A nota classificatória final dos proponentes será obtida de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas de Preços e Técnica, de acordo com a seguinte fórmula:

$NF = 0,3 \times NPP + 0,7 \times NPT$, onde:

NF = Nota Final da Proposta

NPP = Nota da Proposta Preço

NPT = Nota da Proposta Técnica

7.6.4. Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, não apresentar descontos do valor constante na Tabela Referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

7.6.5. A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

8. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Agente de Contratação e Comissão pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

8.1.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

8.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no **Invólucro nº 5**, que deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

8.1.3. **O Invólucro nº 5** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Agente de Contratação e Comissão, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Agente de Contratação e Comissão.

8.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 8.2.1 a 8.4.

8.2.1 Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
 - b1) os documentos mencionados na alínea 'b' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação;
- c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista [Lei nº 12.440/2011]

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- d) certidões negativas de débitos estaduais (ICMS) e municipais (tributos mobiliários) expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.1. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

8.2.3. Qualificação Técnica:

- a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta licitação;
- b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

8.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
 - a1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
 - a2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:
 - I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art.5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
 - II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Cartório competente do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no



órgão competente.

8.2.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

8.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) o balanço, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) o balanço, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

8.2.4.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 8.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 8.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de **R\$ 42.852,00 (quarenta e dois mil**



oitocentos e cinquenta e dois reais).

8.2.5. A licitante também deverá incluir no **Invólucro nº 5** declarações elaboradas conforme os modelos a seguir:

a) declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição:

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência nº 15/2025

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

26

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta:

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada (licitante), para fins do disposto no item 8.2.5, letra "b", do **Edital da Concorrência nº 15/2025** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

c) a proposta apresentada para participar dessa licitação foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

e) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

g) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa licitação não foi, no



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO antes da abertura oficial das propostas; e

h) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal da licitante
no âmbito da licitação, com identificação completa)

8.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

8.4. O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 87 da Lei nº 14.133/2021, expedido por órgão da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta licitação, substitui os documentos relacionados no subitem 8.2.1. e nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 8.2.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar à CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

27

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A Agente de Contratação e Comissão analisarão os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 16 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

10. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

10.1.1. 01 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

10.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 03 (três) integrantes,



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

previamente cadastrados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

10.3 . A relação dos nomes será publicada no Diário Oficial do Estado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.4. O sorteio será processado pela Agente de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

10.5. A relação prevista neste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e o do que não mantenha vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

10.6. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação mediante a apresentação de justificativa para a exclusão.

10.7. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.8. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 10.

10.8.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido.

10.8.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

10.8.3 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 10.6 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11. A Subcomissão técnica estará presente no dia do certame para a avaliação das peças.

11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pela Agente de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Edital.

11.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

11.1.3 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

11.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

11.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Agente de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.8 A Agente de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO providenciará sua destruição.

PRIMEIRA SESSÃO

11.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no credenciamento deste Edital;

b) **receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;**

c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

11.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

a) estiver identificado;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1, a Agente de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

11.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Agente de Contratação e separá-los dos Invólucros nº 1



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

e nº 3;

b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1 para conferência da ausência de marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

11.2.2.1 A Agente de Contratação adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

11.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Agente de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

11.2.3 A Agente de Contratação **não** lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

11.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Agente de Contratação.

11.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Agente de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no edital e seguintes.

11.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Agente de Contratação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

11.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Agente de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Agente de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Agente de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e do Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Agente de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e ao Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por não seguir os quesitos deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

11.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

SEGUNDA SESSÃO

11.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Agente de Contratação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

11.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Agente de Contratação.

TERCEIRA SESSÃO

11.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Agente de Contratação convocará as licitantes, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de



presença;

b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Agente de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) classificar as Propostas pela ordem de "menor preço" e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) definida a classificação das propostas pela ordem de "menor preço", a Comissão Especial de Licitação aplicará a fórmula prevista no edital para definição da pontuação final de cada licitante, considerando os pontos alcançados com as propostas de preços e com as propostas técnicas;

g) informar que o resultado do julgamento final das Propostas será publicado, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

QUARTA SESSÃO

11.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Agente de Contratação convocará as licitantes, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Agente de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

e3) que será publicado o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

12. DOS RECURSOS



12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, durante a sessão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

33

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. O contrato será firmado entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

14.2. A proponente vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial.

14.3. O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração, obedecendo a Lei 14.133/2021.

14.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5. Independente de alteração da Tabela de Referencial do Sindicato das Agências



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

de propaganda do Estado de São Paulo, após o interregno de **12(doze) meses**, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.

14.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora à Câmara Municipal de Cruzeiro, pelo protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, a Câmara Municipal de Cruzeiro poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

15.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

15.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DA CÂMARA MUNICIPAL

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,

Av. Major Novaes, 499 – Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-905 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03 - www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

16.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;

16.1.5. A inadimplência da proponente vencedora não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.1.8. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Câmara Municipal;

16.1.9. Comunicar a Câmara Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.10. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência do Contrato;

16.1.11. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

16.1.12. Atender aos chamados do órgão requisitante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Edital;

16.1.13. Os empregados da proponente vencedora não terão relação de emprego com a Câmara Municipal de Cruzeiro, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

16.1.14. Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;

16.1.15. Efetuar a prestação dos serviços dentro das condições, no prazo indicado pelo Município, em estrita observância das especificações que foram mencionadas no Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.1.16. Prestar os serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço especificada de cada campanha, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentado ao CONTRATANTE;

16.1.17. Aceitar a interferência do CONTRATANTE na contratação dos veículos de comunicação, gráfica e terceiros;

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO:

16.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

16.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, por meio da comissão/servidor especialmente designado;

16.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.7. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;

16.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.2.10. Emitir as Ordens de Serviço contendo a natureza dos serviços a serem prestados, prazos de execução e/ou entrega, assim como o valor total, acompanhadas da(s) competente(s) nota(s) de empenho das despesas;

16.2.11. Definir e estabelecer os tipos e a natureza das campanhas publicitárias a serem executadas mediante a entrega de briefing à CONTRATADA;

16.2.12. Relatar as necessidades, encomendar os trabalhos e propor as campanhas;

16.2.13. Aprovar as campanhas e autorizar a sua produção, divulgação e/ou veiculação.

36

17. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de R\$ 413.228,87 (quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), valor baseado em contratação anterior corrigido pelo Índice IPCA mais TR.

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

18. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Cruzeiro em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal e importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.

18.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.



18.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Caixa Econômica Federal), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

18.1.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

18.2. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

18.2.1. A proponente vencedora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

18.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Câmara Municipal de Cruzeiro do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A recusa da licitante contratada em não cumprir os prazos determinados caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da campanha assumida.

19.2. A recusa em assinar o contrato no prazo determinado, ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor previsto para ser gasto mediante esta licitação.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133.

19.4. Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por dia de atraso.

19.5. Serão aplicadas ainda, multas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da campanha, por atraso em relação às etapas do cronograma.

19.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da campanha, quando a licitante vencedora:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c. Executar os serviços em desacordo com a proposta de atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. Desatender às determinações da fiscalização;
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- g. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta dias na execução dos serviços contratados;
- h. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

19.7. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

19.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

19.9. Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, poderá ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar que perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

19.10. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

nº 14.133, de 2021).

20.2.2.MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

20.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela empresa vencedora da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pela Câmara Municipal por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

20.2.2.2.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente empresa vencedora:

- a. Se o valor a ser pago à proponente empresa vencedora não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente empresa vencedora ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.



Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 3 (três) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 18h00, no setor de licitações situado na Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro – CRUZEIRO/SP, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 170, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

21.2.1. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista neste Edital.

21.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

22.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.2. Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

22.3. Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Cruzeiro.

22.4. O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.5. O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

22.6. O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

22.7. O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que,



no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

22.8. O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

22.9. O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

22.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

22.11. Eventuais responsabilidades do Município e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

22.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

22.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editalícias.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública da Concorrência Presencial divulgar-se-á Ata no sitio da Câmara Municipal.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12. A Câmara Municipal de Cruzeiro poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

23.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.cmcruzeiro.sp.gov.br.

23.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Cruzeiro-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.17.2. Anexo II – O Briefing;

23.17.3. Anexo III – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

23.17.4. Anexo IV – Nomes para Comissão Técnica de Análise de Propostas;

23.17.5. Anexo V – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

23.17.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

43



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro, 10 de junho de 2025.

Paulo Felipe da Silva Almeida
Presidente

44



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP

1. OBJETO: Este Termo de Referência visa à contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços especializados, abrangendo estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir o princípio da publicidade e do direito à informação para a Câmara Municipal de Cruzeiro-SP.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS: A agência contratada deverá executar os seguintes serviços, com foco em resultados eficientes e comunicativos que atendam às demandas institucionais:

2.1. Serviços de Publicidade e Propaganda:

Planejamento estratégico: desenvolvimento e elaboração de estratégias publicitárias para campanhas institucionais;

Criação de conteúdo e peças publicitárias: elaboração de textos, imagens, vídeos, anúncios, peças gráficas e digitais, além de outros materiais de comunicação que atendam às necessidades institucionais;

Execução e intermediação: intermediação com fornecedores e veículos de comunicação para execução das campanhas publicitárias, além da supervisão e controle de qualidade de todo o processo;

Distribuição de publicidade: garantir a difusão das campanhas publicitárias nos veículos de comunicação (impresso, digital, rádio, TV, outdoor, etc.) e mídias sociais, conforme o público-alvo e objetivos estabelecidos;

Gestão de redes sociais: administração das plataformas digitais da Câmara Municipal de Cruzeiro, incluindo a criação de conteúdo, gerenciamento de publicações e acompanhamento do engajamento do público-alvo;

Produção técnica: produção de vídeos, áudios, material gráfico e digital, entre outros, para campanhas publicitárias, com qualidade técnica e estética alinhada às necessidades institucionais.

2.2. Pesquisas e Avaliações:

Execução de pesquisas: realizar pesquisas de opinião, de mercado e outros estudos



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

que possam auxiliar na avaliação e otimização das campanhas publicitárias;

Avaliação de desempenho: fornecer relatórios detalhados sobre o impacto e os resultados das campanhas realizadas, com base em métricas de engajamento, alcance e retorno sobre o investimento (ROI).

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e mediante acordo entre as partes.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS: A agência contratada deverá:

Disponer de uma equipe técnica qualificada, com profissionais especializados nas áreas de publicidade, design, marketing, audiovisual e redes sociais;

Oferecer atendimento presencial na cidade de Cruzeiro-SP, disponibilizando um escritório local para facilitar a comunicação e o alinhamento das demandas junto à Câmara Municipal;

Designar um profissional para o acompanhamento contínuo dos projetos publicitários, realizando reuniões periódicas para alinhar a execução das atividades;

Garantir a entrega dos serviços dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e criativa.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

A agência deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, apresentando os seguintes documentos e referências:

Carta de referência: apresentação de pelo menos 2 (duas) cartas de referência de clientes anteriores de órgãos públicos ou instituições que atestem a capacidade técnica e a qualidade dos serviços prestados;

Portfólio: apresentação de um portfólio atualizado contendo exemplos de campanhas publicitárias desenvolvidas, principalmente para órgãos públicos ou instituições de grande relevância;

Experiência comprovada: comprovação de experiência prévia na prestação de serviços publicitários a órgãos públicos ou similares, com contratos anteriores executados com sucesso.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Atendimento às demandas: a agência deverá cumprir as solicitações da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP com eficiência e eficácia, entregando todos os materiais dentro dos prazos acordados;

Inovação e criatividade: garantir a constante inovação nas campanhas publicitárias, sugerindo melhorias e abordagens criativas para o sucesso das ações;

Relatórios periódicos: apresentar relatórios de desempenho das campanhas executadas, incluindo métricas de avaliação de impacto e recomendações para futuras ações;

Confidencialidade: manter sigilo sobre todas as informações e materiais produzidos em nome da Câmara Municipal, evitando vazamento de dados sensíveis.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados e relatórios mensais. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação dos relatórios



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

e materiais, respeitando o cronograma definido previamente entre as partes.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A seleção da agência de publicidade será realizada com base nos seguintes critérios:

Qualidade técnica e criatividade do portfólio apresentado;

Experiência prévia em campanhas institucionais e prestação de serviços a órgãos públicos;

Atendimento na cidade de Cruzeiro, conforme exigido;

Custo-benefício da proposta financeira apresentada;

Cartas de referência que comprovem a excelência dos serviços prestados.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

A agência deverá iniciar as atividades a partir após a assinatura do contrato, com o planejamento estratégico inicial entregue dentro dos primeiros 30 dias. Os materiais deverão ser entregues conforme as necessidades institucionais e cronograma aprovado pela Câmara Municipal.

47

Miguel Adilson de Oliveira Junior
Coordenador de Comunicação Social



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2025

ANEXO II BRIEFING

PERFIL INSTITUCIONAL – CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Briefing Institucional – Câmara Municipal de Cruzeiro

A Câmara Municipal de Cruzeiro é o órgão que representa o Poder Legislativo do município, sendo composta por vereadores eleitos democraticamente para atuar como legítimos representantes da vontade popular. Esses agentes políticos exercem funções essenciais para o funcionamento da cidade: legislam sobre assuntos de competência local, fiscalizam a administração pública, julgam infrações político-administrativas, organizam sua estrutura interna e sugerem medidas de interesse coletivo ao Poder Executivo.

Além dessas funções formais, a Câmara desempenha um papel fundamental como espaço de diálogo direto entre a sociedade e o poder público. Por meio de seus gabinetes, os vereadores mantêm contato permanente com a população, acolhendo demandas, ouvindo sugestões, recebendo críticas e encaminhando reivindicações para a administração municipal. Esse contato próximo fortalece a cidadania e assegura que o poder público esteja atento às necessidades concretas dos munícipes.

48

Entretanto, observa-se que ainda há uma participação reduzida dos cidadãos na rotina do Poder Legislativo. Muitos desconhecem que podem visitar os gabinetes dos vereadores, apresentar suas demandas pessoalmente, cobrar providências e fiscalizar a atuação de seus representantes. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Cruzeiro entende que é essencial promover uma campanha institucional que incentive a população a participar ativamente da vida política local, não apenas acompanhando as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas, mas também utilizando os gabinetes como espaço de interlocução direta com os vereadores.

Assim, o ponto central desta campanha é conscientizar a sociedade cruzeirense sobre o seu papel como protagonista na fiscalização e no aprimoramento das políticas públicas. A campanha deve reforçar a ideia de que o cidadão não apenas pode, mas deve visitar os gabinetes dos vereadores, apresentar suas reivindicações, cobrar melhorias para sua comunidade e acompanhar o desenvolvimento dos projetos legislativos que impactam a cidade.

O público-alvo da campanha é a população de Cruzeiro em geral, abrangendo todas as faixas etárias, especialmente aqueles que ainda não exercem plenamente seu direito de participação política. O objetivo é estimular o exercício da cidadania, aproximando o Legislativo municipal dos cidadãos e fortalecendo os laços entre representantes e representados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

A campanha terá duração de 60 dias, com abrangência local, e contará com uma verba referencial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A expectativa é que, ao final da campanha, haja um aumento significativo na presença de munícipes nas Sessões Ordinárias, nas Audiências Públicas e nas visitas aos gabinetes, consolidando a Câmara Municipal como um espaço aberto, acessível e comprometido com a escuta da população.

Informações adicionais podem ser obtidas no site oficial: www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2025

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços e condições para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo: _____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____ % (_____ por cento).

c) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega dos envelopes.

..... -....., de.....de

(nome da licitante)

Representante legal

50



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2025

ANEXO IV NOMES PARA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Integrantes externos (sem vínculo com órgãos públicos)

Luiz Gonzaga de Araújo Junior

Renato Campos Costa

Leonardo Bonetti Babboni da Silva

Integrantes Internos

Miguel Adilson de Oliveira Júnior - Coordenador de Comunicação Social da Câmara Municipal – Jornalista Diplomado

Antônio José Marcondes – Estagiário de Comunicação Social – Câmara Municipal de Cruzeiro

Bruno Monteiro Martinolli – Chefe de Gabinete – Prefeitura de Cruzeiro. Jornalista diplomado

Julieli Ferreira Fonseca – Jornalista – Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro

Cosme Daniel Gonçalves – Jornalista da Prefeitura de Cruzeiro

Rafael Teixeira Rodrigues – Jornalista diplomado – Diretor de Comunicação Prefeitura de Cruzeiro

51



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2025

ANEXO V

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços especializados, abrangendo estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir o princípio da publicidade e do direito à informação para a Câmara Municipal de Cruzeiro-SP.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cruzeiro-SP.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,

Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2025

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
Cláusula Segunda	OBJETO
Cláusula Terceira	VIGÊNCIA
Cláusula Quarta	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Cláusula Quinta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Sexta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula Sétima	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Cláusula Oitava	REMUNERAÇÃO
Cláusula Nona	DESCONTO DE AGÊNCIA
Cláusula Décima	DIREITOS AUTORAIS
Cláusula Décima Primeira	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula Décima Segunda	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Décima Terceira	RESCISÃO
Cláusula Décima Quarta	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Quinta	FORO



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM A E A EMPRESA

Contrato nº

A....., sediada em, na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, e a, estabelecida em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº, Processo nº, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 14.133 de 01.04.2021

1.1.1 Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690, de 01.02.66 e do Decreto nº 4.563, de 31.12.02.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o **Edital nº 15/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes e manutenção da vantajosidade à administração, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

3.1.2 A prorrogação será instruída também mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, em conformidade com o subitem 7.10 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$...... (.....).

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 está consignado no Orçamento:

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

próximos exercícios, no Orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no município de Cruzeiro, SP, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui em Cruzeiro, SP, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que,



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.7.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.

5.1.7.3 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis.

5.1.7.4 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.7.5 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.6 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

57



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.1.7.7 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.6 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.12 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.13 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.14 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.10.

5.1.15 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas

58



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos.

5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.29 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de



ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na licitação que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Serão nomeados um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral



e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.10.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.2(..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.2.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.2 serão calculados sobre o preço



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.4.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

62

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.



10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Major Novaes, nº 499 - Centro – CRUZEIRO/SP.

11.1.2 O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'b' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do item 11.5 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.6 A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - da Fundação Getúlio Vargas.

11.8.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.9 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

65

11.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.10.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.10.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

11.10.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao



veículo, conforme o caso.

11.10.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.2.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.2.

12.3 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

12.3.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5 % (ponto cinco por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

12.3.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

12.4 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 10% (dez por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

12.6 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

12.6.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

12.6.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.7 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

12.7.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.8 Da extinção do contrato por determinação unilateral e escrita da CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.11 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 e nas formas estabelecidas no art. 138, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e

h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

13.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.3 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.4 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Cruzeiro, SP.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

..... - .., de de



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2025

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “C st C tiv TCESP – C TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, c nf m “D cl çã (õ s) Atu liz çã C st l” n x (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cruzeiro/SP, ___/___/_____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL:

Nome:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(eis) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

72



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CNPJ Nº: 48.410.344/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)